

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL,
ESPORTE E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

PREÂMBULO

O Município de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, com esteio na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto n.º 41.194, de 15 de março de 2017, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com o objetivo de firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil, através de Termo de Colaboração, para consecução de finalidades de interesse público, agregando assim o Programa de Integração no âmbito do Município de Anápolis, instituído pela Lei 4.149 de 09 de setembro de 2021, e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n.º 12.435 de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, Resolução CNAS n.º 109 de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS n.º 14 de 15 de maio de 2014, por intermédio da Comissão de Seleção constituída pela Portaria n.º 16 de 02 de março de 2021, para a **prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV** para crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos, referenciados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E REGIMENTO:

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização Civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto n.º 41.194 de 15 de março de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas até 10 (dez) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO:

2.1. Considerando que o Programa Integração tem por objetivo viabilizar a instalação, manutenção e promoção de políticas de integração do poder público com a comunidade, com a promoção de atividades no contraturno escolar, buscando a criação de núcleos estratégicos para a multidisciplinaridade junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com estímulo à educação, saúde, esporte, cultura e assistência social, constitui objeto deste edital, a agregação do serviço pretendido neste ato convocatório junto ao Programa Integração, mediante o chamamento público de entidades e organizações de assistência social para a execução indireta da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos, referenciados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e Centro Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito do Município de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura.

2.2. O serviço caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades que tem por foco a constituição de espaço de convivência, a partir dos interesses, demandas e potencialidades desta faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Deve atender os participantes com atividades que contribuam para fortalecer os vínculos familiares e o convívio comunitário, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social.

2.3. O objetivo geral do serviço é oferecer proteção social às pessoas, em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, do protagonismo e da cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

2.4. O serviço deverá ainda prevenir a institucionalização e a segregação de pessoas, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; desenvolver atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários; promover acesso aos serviços das demais políticas públicas, em especial serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território; disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania; possibilitar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades; assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo; Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e o mundo contemporâneo; desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando à proteção e o desenvolvimento dos participantes.

2.5. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida e orientado pelos três eixos:

a) Eixo convivência social: é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica, e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

b) Eixo direito de ser: estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolecer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

c) Eixo participação: tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem como subeixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

2.6. O funcionamento se dará por oficinas, podendo ser ofertado no mínimo 01 (uma) e no máximo 03 (três) oficinas por instituição;

2.6.1. Cada Oficina será destinada a grupo de 30 (trinta) usuários, com frequência mínima de 03 (três) vezes por semana por usuário, considerando os dias de segunda a sexta-feira.

2.7. FORMA DE ACESSO:

2.7.1. Demanda encaminhada e/ou validada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

2.7.2. O acesso ao serviço deve ocorrer por encaminhamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS à organização de sociedade civil, mediante formulário.

2.7.3. As situações de atendimento ao PÚBLICO PRIORITÁRIO deverão estar devidamente justificadas por meio de documento técnico mencionado no § 2º, do art. 3º, da Resolução CIT nº 01/2013 e na Resolução CNAS nº 01/2013. Também deverão ser registrados no prontuário do usuário e arquivados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, por um período de 05 (cinco) anos.

2.8. ESPAÇO FÍSICO:

- a) Sala(s) de atendimento individualizado: ambiente(s) que deve(m) garantir a privacidade do atendimento prestado aos usuários e o estabelecimento de vínculos de confiança com os profissionais do serviço;
- b) Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias: espaço destinado à realização de atividades grupais, tendo uso múltiplo, com capacidade para 30 usuários;
- c) Possibilitar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades;
- d) Espaço abertos para atividades lúdicas e esportivas, em instalações próprias ou cedidas;
- d) Cozinha, despensa e refeitório: espaço para organização e elaboração das refeições e lanches a serem oferecidos no decorrer de atividades com os participantes do SCFV;
- e) Instalações sanitárias exclusivas para as crianças e adolescentes com separação de uso feminino e masculino;
- f) Acessibilidade em todos seus ambientes para pessoas com deficiência;
- g) Iluminação e ventilação adequadas;
- h) Limpeza e conservação do espaço;
- i) Será obrigatório o uso de placa de identificação externa predial, tipo fachada, com a logo oficial da Prefeitura de Anápolis, e ainda menção ao Programa Integração deste Município.

2.9. PROVISÕES INSTITUCIONAIS E MATERIAIS:

2.9.1. O serviço deve contar com estrutura adequada ao atendimento dos usuários, por meio da organização/entidade/associação, elementos de contrapartida para aquisições e reposições que assegurem a qualidade no atendimento. O serviço deverá ofertar oficinas que consistem em atividades de esporte, lazer, arte e cultura no âmbito do grupo, com espaços e material adequados para realização. O serviço deverá disponibilizar alimentação balanceada aos usuários do serviço e em condições higiênicas sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço. Podemos sintetizar o planejamento do cardápio num esquema alimentar, isto é, uma relação de alimentos que devem compor cada refeição diária.

2.9.1.1. ESQUEMA ALIMENTAR E MATERIAIS DE APOIO:

2.9.1.1.1. Alimentação:

- a) Almoço ou jantar: Arroz ou macarrão em diversas preparações. Feijão ou outra leguminosa (fava, ervilha, lentilha, grão de bico, entre outros). Carnes de todos os tipos ou ovo. Guarnição (hortaliças refogadas ou cozidas em diversas preparações). Salada (de preferência alimentos crus). Sobremesa (doce ou preferencialmente fruta).
- b) Café da manhã ou lanche da tarde: Leite ou derivados com enriquecedor (café, chocolate, frutas, cereais integrais entre outros). Pães, biscoitos, torradas, bolos entre outros com enriquecedor (margarina, manteiga, geleia, queijos, patês, frios entre outros). Fruta ou Suco Natural. O serviço deverá manter afixado em local visível o cardápio semanal.

2.9.1.1.2. Materiais de apoio:

- a) Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- b) Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados, e provedor de internet de banda larga, TV, DVD e câmera fotográfica;
- c) Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, dentre outros;
- d) Crachás e jalecos para identificação para a equipe;
- e) Banco de dados da rede de serviços do território;
- f) Uniforme para o usuário, sendo 02 (duas) camisetas com a logo oficial da Prefeitura de Anápolis e indicação do Programa Integração.

2.9.1.2. A execução dos serviços prestados, através das Organizações da Sociedade Civil, estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada a Proteção Social Básica que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) Realizar reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- b) Analisar os relatórios de atividades elaborados na execução dos serviços;
- c) Gerenciar as vagas disponibilizadas pelas executoras;
- d) Monitorar as ações referentes à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme orientado pelos 03 eixos, citados no subitem 2.5.

2.10. O público deverá ser atendido através de 02 (dois) componentes, sendo 50% de atendimentos para cada um deles:

- a) Efetivo: considera-se público efetivo, para a meta de inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.
- b) Prioritário: considera-se público prioritário, para a meta de inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, crianças e adolescentes nas seguintes situações, conforme Resolução CIT n.º 01/2013 e Resolução do CNAS n.º 01/2013, que define o que se entende por público prioritário, sendo aquele em situação de isolamento, trabalho infantil, vivência de violência e/ou negligência, fora da escola ou com defasagem escolar superior a 02 anos, em situação de acolhimento, em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto, egressos de medidas socioeducativas, situação de abuso e/ou exploração sexual, com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, crianças e adolescentes em situação de rua, e vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

2.10.1. O local para execução do objeto poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da organização;

2.10.1.1. Não se confunde local de prestação do serviço com a sede da Organização da Sociedade Civil, que poderá ter o mesmo endereço;

2.10.2. O início das atividades será determinado pelo Município, mediante Ordem de Serviço.

2.11. Os Recursos Humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, tendo como composição mínima, o que se demonstra no quadro abaixo:

TABELA 1.

Profissional	Quantidade	Carga horária	Escolaridade
Orientador(a) Social	1 (um) para cada 3 (três) grupos de no mínimo 15 e no máximo 30 usuários	40h	Ensino médio
Facilitador(a) de Oficina	1 (um) para cada 2 (dois) grupos de no mínimo 15 e no máximo 30 usuários	40h	Ensino médio
Auxiliar administrativo	1	40h	Ensino médio

Auxiliar de Serviços Gerais	1	40h	Ensino fundamental
Cozinheiro(a)	1	40h	Ensino fundamental

2.12. Do planejamento:

2.12.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão definir até 04 (quatro) horas semanais para atividades de reunião e planejamento, devidamente registradas e justificadas no Plano de Trabalho.

2.12.2. As atividades de reunião e planejamento:

2.12.2.1. Integram o Plano de Trabalho, desde que comprovadamente voltadas ao aperfeiçoamento do serviço como um todo;

2.12.2.2. Deverão ser comprovadas, na prestação de contas mensal e final, juntamente com o Relatório de Execução do objeto;

2.12.2.3. Não serão consideradas atividades de reunião e planejamento as atividades de integração, assim compreendidas as festividades e passeios da equipe.

2.13. DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA:

2.13.1. A parceria deverá ser devidamente comprovada, mensal e anualmente, de forma física, mediante o envio de documentos originais, e digitais, para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente, os registros que comprovam a execução do objeto da parceria devem constar em atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e todo aquele que, de forma documental, objetivar a comprovação da oferta dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme condições previstas neste edital.

2.14. TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO:

2.14.1. Todas as Organizações de Sociedade Civil que oferecerem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem adotar metodologias e processos de trabalho com as famílias e com demais órgãos, garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

- a) Construção do Projeto Político-Pedagógico – PPP, que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço observando as Orientações Técnicas;
- b) Realização de acolhida, recepção e escuta;
- c) Elaboração e manutenção de relatórios e/ou prontuários e estudos sociais;
- d) Elaboração de relatórios trimestrais das alterações de entradas e saídas dos usuários do serviço, para fins de registro no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC;
- e) Atendimento e/ou acompanhamento sistemático das famílias, priorizando o sistema de garantia de direitos;
- f) Realização de grupos socioeducativos, conforme orientações definidas no item 3.16 do presente Edital;
- g) Articulação com a rede de serviços locais e/ou setoriais;
- h) Realização de ações conjuntas visando o efetivo fortalecimento de vínculos;
 - i) Articulação, conforme o perfil para encaminhamento aos programas de transferência de renda e acesso à documentação pessoal;
- j) Notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;
- k) Conhecimento do território e mobilização para a cidadania;
- l) Acompanhamento do público prioritário no desenvolvimento do trabalho, através do prontuário do usuário a ser elaborado conforme Resolução CIT n.º 01/2013 e Resolução CNAS n.º 01/2013, que deverá ser remetido mensalmente ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de sua região.

2.15. A articulação em rede é um processo fundamental para organizar as diferentes ações voltadas para um público comum, a partir da definição das responsabilidades e conhecimento das finalidades de cada uma, coordenando as ações distintas e fortalecendo as comuns. Deverá ser priorizado a articulação e construção de

fluxos entre os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV com os serviços afins que compõem a rede socioassistencial, órgão do Sistema de Garantias e demais políticas setoriais, entre eles:

- a) Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude – JIJ;
- b) Ministério Público – Promotoria da Infância e Juventude – PIJ;
- c) Conselhos Tutelares;
- d) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- f) Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (CRAS, CREAS, Serviços e projetos da Organização da Sociedade Civil), entre outros projetos e serviços;
- g) Serviços das Políticas Públicas Setoriais;
- h) Programas e Projetos de preparação para o mercado de trabalho e inclusão produtiva;

2.16. A Organização da Sociedade Civil deverá:

- a) Definir os objetivos com a atuação/participação em rede no seu Plano de Trabalho
- b) Comprovar, na prestação de contas mensal, participação em encontros de articulação com a rede socioassistencial, através de cópia do registro dos encontros, mediante atas, com listas de presença, constando a assinatura de representante da Organização da Sociedade Civil - OSC, com vínculo de trabalho, devidamente identificada.

2.17. O funcionamento e organização dos grupos de trabalho realizar-se-á da seguinte forma:

- a) Previsão detalhada no Plano de Trabalho apresentado.
- b) Organização do horário/duração de funcionamento do serviço ofertado aos grupos, definindo-se os horários disponíveis para a participação dos usuários e a periodicidade dos encontros e de realização das atividades.
- c) A organização do funcionamento do serviço pode variar de acordo com a faixa etária e a necessidade de participação dos usuários.
- d) A equipe de referência deve analisar individualmente a necessidade e intensidade de participação do usuário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, devendo a oferta do Serviço ser continuada e ininterrupta.
- e) Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias de risco social.
- f) A forma de intervenção social planejada deverá criar situações desafiadoras, com o fim de orientar e estimular os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.
- g) A organização deverá ocorrer de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, com o fim de desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, o fortalecimento de vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária.
- h) Deverá possuir caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

2.18. Garantia ao usuário:

- a) Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- b) Ter acesso a um ambiente acolhedor;
- c) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

- d) Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e inserção e permanência na rede de ensino;
- e) Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- f) Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- g) Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- h) Ter acesso a convivência, a formação para participação e cidadania, o desenvolvimento para o protagonismo e da autonomia da criança e do adolescente, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades da faixa etária.
- i) Ter fortalecido sua convivência familiar e comunitária, e ter adquirido recursos resilientes para o retorno ou a permanência na escola.
- j) Assumir-se como protagonista, como cidadão e na sua formação geral para o mundo do trabalho.

2.19. Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos abaixo listados, como também os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço.

TABELA 2.

EIXOS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERIODICIDADE
Convivência Social Relacionado ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	<ul style="list-style-type: none"> - Percentual de usuários (criança, adolescente e PCD) em conformidade com as condicionalidades do público prioritário. - Percentual de crianças e adolescentes de 06 a 17 anos que abandonaram o serviço durante o trimestre - Meta: Inferior a 10%. - Percentual médio de crianças e adolescentes com deficiência de 06 a 17 anos de idade, atendidos durante os meses do trimestre - Meta: 10% ou mais; - Percentual de crianças e adolescentes (06 a 17anos) oriundas do PETI, encaminhados pelo CRAS/CREAS, inseridos no serviço durante o trimestre - Meta: 100%; - Percentual de famílias de usuários, beneficiárias do Bolsa Família, que não cumpriram condicionalidades dos Programas de Transferência durante o trimestre - Meta: 0%. 	Encaminhamentos recebidos pelo CRAS/CREAS, lista de presenças.	Trimestral
Direito de Ser Relacionado à oferta de atividades de arte-educação, esporte,	<ul style="list-style-type: none"> - Número de atividades por área. - Percentual de crianças e adolescentes de 06 a 	Listas de presenças, grade de atividades, encaminhamentos, fotos.	Trimestral



<p>recreação, direitos humanos/cidadania.</p>	<p>17 anos que abandonaram o serviço durante o trimestre - Meta: Inferior a 10%; - Percentual médio de crianças e adolescentes com deficiência de 06 a 17 anos de idade, atendidos durante os meses do trimestre - Meta: 10% ou mais; - Percentual de crianças e adolescentes (06 a 17anos) oriundas do PETI, encaminhados pelo CRAS/CREAS, inseridos no serviço durante o trimestre - Meta: 100%; - - Percentual de famílias de usuários, beneficiárias do Bolsa Família, que não cumpriram condicionalidades dos Programas de Transferência durante o trimestre - Meta: 0%.</p>		
<p>Participação Relacionado à inserção dos usuários nos espaços da vida pública no serviço e território.</p>	<p>- Percentual de adesão dos usuários (diretos/indiretos) aos espaços de vida pública. - Percentual de crianças e adolescentes de 06 a 17 anos que abandonaram o serviço durante o trimestre - Meta: Inferior a 10%; - Percentual médio de crianças e adolescentes com deficiência de 06 a 17 anos de idade, atendidos durante os meses do trimestre - Meta: 10% ou mais; - Percentual de crianças e adolescentes (06 a 17anos) oriundas do PETI, encaminhados pelo CRAS/CREAS, inseridos no serviço durante o trimestre - Meta: 100%; - Percentual médio de famílias de crianças e/ou adolescentes que participam do trabalho com famílias no trimestre - Meta: 80% ou mais; - Percentual de famílias de usuários, beneficiárias do Bolsa Família, que não cumpriram</p>	<p>Relatórios, lista de presenças, encaminhamentos, fotos.</p>	<p>Trimestral</p>



	condicionalidades dos Programas de Transferência durante o trimestre - Meta: 0% .		
--	--	--	--

2.20. FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA AS CREDENCIADAS

2.20.1. A Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS fará o encaminhamento às Instituições.

2.20.2. O número de pessoas/beneficiários com cada instituição será conforme a necessidade da Administração e no limite de vagas disponíveis na instituição credenciada.

2.21. ESTIMATIVA DO CUSTO DO SERVIÇO

2.21.1. O MUNICÍPIO pagará para as credenciadas os valores por oficina, composta por 30 (trinta) usuários cada, atendida no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, nos seguintes termos:

a) Crianças e adolescentes, atendidas às exigências e metodologias expressas neste Edital, o valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por oficina atendida no mês.

3. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

3.1. O SERVIÇO DEVERÁ CONTRIBUIR PARA:

- a) Fortalecimento de vínculos familiares;
- b) Envolvimento as famílias no processo de reconhecimento e construção de cultura;
- c) Reconhecimento e vivência pelos participantes de sua cidadania de modo ativo;
- d) Inclusão social dos participantes e de suas famílias;
- e) Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- f) Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- g) Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- h) Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

4. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SISC:

4.1. O Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC é uma ferramenta de gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio do qual será realizado o acompanhamento e monitoramento do serviço executado pelo município, assim como apuração dos atendimentos realizados, para fins de cálculo do cofinanciamento federal.

4.2. Funcionamento:

- a) O sistema SISC funcionará em integração com os bancos do Cadastro Único - CadÚnico e do Cadastro Suas - CadSuas.
- b) As informações referentes aos dados de identificação pessoal e endereço, serão extraídas do CadÚnico, quando da vinculação de um usuário no SISC.

c) As informações referentes ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e profissionais serão extraídas do banco de dados do CadSuas.

4.3 Inclusão e alteração de dados:

4.3.1. O responsável pela inserção e alteração de dados, no sistema SISC, será sempre o gestor municipal, que o fará através do fornecimento trimestral de dados atualizados pelas organizações de sociedade civil responsáveis pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Dessa forma, é indispensável manter sempre atualizadas as informações, de forma que os registros correspondam à realidade da oferta no município.

4.4. Dados necessários para inserção dos usuários:

4.4.1. Todos os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV deverão ser reunidos em grupos, organizados por faixa etária, os quais deverão estar, obrigatoriamente, referenciados em um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do município e a vinculação do usuário ao grupo será feito por meio do Número de Identificação Social – NIS. **Sem esta identificação (número de NIS), o usuário não poderá participar dos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos.**

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. A Proteção Social Básica objetiva prevenir situações de risco. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade decorrentes da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento. O serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013. Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

5.2. A segurança de convívio, garantida aos usuários pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS, diz respeito à efetivação do direito à convivência familiar e à proteção da família, com vistas ao enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, situações discriminatórias e estigmatizantes. O enfrentamento a essas situações é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade.

5.3. O direito ao convívio é assegurado, ao longo do ciclo de vida, por meio de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e à acolhida de famílias cujos vínculos familiares e comunitários devem ser protegidos. No âmbito da assistência social, há o reconhecimento de situações de desproteção social cujo impacto é maior entre pessoas ou grupos familiares que apresentam características socialmente desvalorizadas e discriminadas (deficiência, raça-etnia, religião, orientação sexual, situação civil, etc.), agravadas por condições precárias de vida, pela privação de renda ou de acesso aos serviços públicos.

5.4. Eliminar/minimizar situações de privação material e discriminação negativa requer serviços continuados, capazes de desenvolver potencialidades e assegurar aquisições, além de fortalecer vínculos familiares e vínculos sociais mais amplos necessários ao exercício de cidadania. Tais serviços são concretizados por uma rede de atores públicos (integrantes da rede socioassistencial) que materializam ofertas socioeducativas, lúdicas e socioculturais, que atendem às diferentes necessidades de convivência, próprias a cada momento do ciclo de vida.

5.5. É comum que as situações de vulnerabilidade social e relacional sejam vivenciadas concomitantemente. A situação de pobreza e suas variantes, como a extrema pobreza, somam-se a situações de fragilidade relacional no âmbito familiar e comunitário e impactam a convivência e a interação entre as pessoas, de modo que, em

muitas ocasiões, elas perdem suas redes de apoio mútuo. Para prevenir a fragilização dos vínculos e protegê-los, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, previsto na Lei nº 8.742/1993, oferta à população uma série de serviços e benefícios, além de programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família - PBF. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV integra o conjunto de serviços do SUAS e, junto com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, oferece à população que vivencia vulnerabilidades sociais e relacionais oportunidades de reflexão sobre as questões vivenciadas em seu dia-a-dia e estratégias para potencializar os seus ativos.

5.6. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, a ser implementado por meio do Programa Integração do Município de Anápolis, consiste em uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território; organizando-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária; pautando-se na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social; favorecedoras no desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social:

5.7. Com base na Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e alterações vigentes e a Resolução CIT nº 7/2009, que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS e que este Protocolo estabelece procedimentos necessários para garantir a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para as famílias do Programa Auxílio Brasil, e do Benefício de Prestação Continuada, especialmente aquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

5.8. A Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que apresenta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, elencando o seu público-alvo, os objetivos gerais e específicos para cada faixa etária, as provisões necessárias para a sua oferta, bem como as aquisições que os usuários poderão conquistar por meio de sua participação, o impacto social esperado com o serviço, o período de funcionamento, entre outras informações.

5.9. Quanto às equipes, a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Contudo, o esteio fundamental para a oferta deste serviço consiste no amparo legal que a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

6. DA FASE DE SELEÇÃO:

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 3.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	12/09/2022
2	Envio da Documentação pelas Organizações da Sociedade Civil	13/09/2022 a 12/10/2022
3	Abertura dos Envelopes e Análise dos documentos pela Comissão de Seleção.	13/10/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	17/10/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	18/10/2022 a 22/10/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	24/10/20 a 25/10/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/10/2022

6.2. Conforme exposto, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e

34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), conforme ordem classificatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante demanda.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Anápolis (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/>), no Diário Oficial do Município de Anápolis (<http://www.diario.anapolis.go.gov.br/dowebans/page/diarioOficial.jsf>), e na plataforma eletrônica <http://www.anapolis.go.gov.br/portal/multimedia/noticias>.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

6.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº. 01/2022”, e deverá ser entregue fisicamente para a Comissão de Seleção no seguinte endereço: Rua General Joaquim Inácio nº 206 Setor Central, CEP: 75.024-040 Anápolis – GO, em dias úteis de 08h30minh ao 12h e 14h às 17h, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura.

6.4.2. A proposta de trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem de forma explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

6.4.4. O envelope mencionado no subitem 6.4.1. deste Edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, de acordo com o disposto nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

6.4.4.1. Proposta de Trabalho escrita, apresentada em única via, em papel preferencialmente timbrado da OSC, em língua portuguesa, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas, manualmente ou por certificado digital, pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

- a) Descrição do objeto da parceria, e a quantidade de oficinas ofertadas;
- b) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- c) Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) Valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso, considerando a quantidade de oficina ofertada;

II - O detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação do resultado (Decreto Municipal 42.674/2018, art.15).

III – Declaração de ciência e concordância.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas interessadas. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.1.1. Estará impedida de participar da presente seleção, instituição com parceria junto a este Município cujo

serviço seja similar ao presente.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido, na tabela anterior, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo, observado o contido na minuta de Termo de Colaboração.

6.5.4. A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

- Grau pleno de atendimento do critério (2,0);
- Grau satisfatório de atendimento do critério (1,5);
- Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);
- Não atendimento do critério (0,0).

6.5.5. As propostas apresentadas, conforme indicações de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

TABELA 4.

Critério de seleção e julgamento da proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério
A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PLANEJAMENTO	2,0
B – Qualidade técnica da proposta	PLANEJAMENTO	2,0
C – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e igualdade do planejamento financeiro	PLANEJAMENTO FINANCEIRO	2,0
D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	CRONOGRAMA DE TRABALHO	2,0
E – Qualificação da equipe envolvida na proposta	PLANEJAMENTO	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL: 10,0 pontos		

6.5.6. A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.

6.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra [C]. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras [A, B, D e E]. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

6.5.8. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 6,0 pontos.

6.5.9. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota “zero” em algum dos critérios do quadro acima.

6.5.10. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

6.5.11. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no edital.

6.5.12. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

6.5.13. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil, que tenha parceria firmada com este Município para serviço similar, ou cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II – A quantidade de oficinas ofertadas, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - O valor global.

6.5.14. Serão selecionadas instituições, conforme demanda, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar:

6.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/>), no Diário Oficial do Município de Anápolis (<http://www.diario.anapolis.go.gov.br/dowebans/page/diarioOficial.jsf>), e na plataforma eletrônica <http://www.anapolis.go.gov.br/portal/multimidia/noticias>.

6.7. Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

6.7.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

6.7.2. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Seleção na Rua General Joaquim Inácio nº 206 Setor Central, CEP: 75.024-040 Anápolis – GO, em dias úteis de 08h30minh ao 12h e 14h às 17h, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, sendo entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00x /202x</p> <p>RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO</p> <p>Nome da Recorrente: _____</p> <p>Endereço Completo: _____</p>
--

6.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo estabelecido no cronograma. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.7.5. O deferimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7.6. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, conforme art.17, §1º do Decreto Municipal 42.674/2018.

6.7.7. Os recursos apresentados e suas decisões serão publicados em plataforma eletrônica oficial do município (Diário Oficial), conforme art. 17, parágrafo 2º do Decreto Municipal 42.674/2018.

6.8. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

6.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.8.2. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil - OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas (não eliminadas), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar

prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para iniciar o processo de celebração.

7. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1. Da documentação:

7.1.2. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s), conforme demanda e disponibilidade orçamentária, observada a ordem de classificação, para no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar(em) além do Plano de Trabalho, os documentos mencionados no item 7.1.3. deste edital, conforme Decreto Municipal 42.674/2018, art. 24 e 25.

7.1.3. As Organizações da Sociedade Civil com a Proposta Homologada deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, conforme art.25 Decreto Municipal 42.674/2018 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; e cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com Municípios ou entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza compatível, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, e/ou comissões ou comitês de políticas públicas, sendo necessário informar as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes no auxílio à efetiva comprovação de experiência;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII – Certidão de débitos relativos à Fazenda Estadual e Municipal;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XI - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

7.1.3.1. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

7.1.3.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do subitem 7.1.3, as certidões positivas com efeito de negativas.

7.1.3.3. As Organizações da Sociedade Civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do subitem 7.1.3, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

7.1.3.4. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

7.1.4. Além dos documentos relacionados no art. 26, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal Centralizada ou da Entidade da Administração Pública Municipal Descentralizada; e

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da secretaria ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o Patrimônio Público, de crimes eleitorais para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

7.1.5. Conforme Decreto Municipal 42.674/2018 entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural a organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

7.1.5.1. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7.1.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 25 e art. 26 do Decreto Municipal nº 42.674 de 14 de agosto de 2018, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do

caput do art. 25 da mencionada legislação estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

7.2. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria:

7.2.1. A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à Organização da Sociedade Civil nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 7.1.3. deste edital.

7.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do subitem 7.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do subitem 7.1.3. deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

7.3. Da aprovação do Plano de Trabalho:

7.3.1. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no subitem 7.1.2., apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

7.4. Da convocação para celebração da parceria:

7.4.1. Para celebração da Parceria, após aprovação do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.5. Da convocação da segunda colocada:

7.5.1. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no subitem 7.1 deste edital, ou deixar de cumprir o prazo estipulado pelo Administrador Público para celebração da parceria, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.5.2. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos. Apresentados os documentos, proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos.

7.5.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos no subitem 7.4 deste edital.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, este Edital, e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 42.674/2018, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as sanções de:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.1.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

8.1.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na

celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

8.1.4. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

8.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

8.1.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva Prefeito Municipal.

8.1.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do subitem 8.1. deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto do Edital de Chamamento Público correrão à conta da Unidade Orçamentária 08.244.0828.2913 – Manutenção das Ações e Serviços da Proteção Social Básica.

9.1.2. A Administração disponibilizará para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais por Organização de Sociedade Civil selecionada, totalizando até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

9.1.3. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, e as oficinas constantes no plano de trabalho, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.1.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização de Sociedade Civil - OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização de Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.1.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.1.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.1.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.1.8. As propostas serão custeadas com a dotação orçamentária descrita no subitem 9.1. deste edital, e ocorrerão conforme o cronograma.

9.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação validará as ações realizadas e metas pactuadas num prazo de 05 (cinco) dias úteis e comunicará à entidade a quantidade de metas validadas e solicitará as Notas Fiscais e Certidões Negativas de Débitos e/ou Positiva com Efeito de Negativa.

9.2.1. Os repasses serão efetuados para a entidade/ instituição que firmar o Termo de Colaboração e que dentro do respectivo curso atenda a quantidade mínima de usuários por oficina, respeitando todos os requisitos do objeto proposto que serão avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mensalmente e de acordo com o que foi estipulado no plano/projeto de trabalho.

9.2.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da Organização da Sociedade Civil.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

10.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10.3. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

10.4. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis, na internet (www.anapolis.go.gov.br/portal/), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. As condições deste Chamamento são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Administração Municipal como os interessados, após o deferimento do Chamamento Público.

11.3. Poderá o Município de Anápolis, revogar a Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

11.4. A negativa ou o não comparecimento, no prazo estabelecido, para firmar o Termo de Colaboração acarretará na decadência do direito, num prazo máximo de 5 dias.

11.5. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 6.7.2. deste Edital. As respostas às impugnações caberão à Comissão de Seleção.

11.6. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: comissaoSelecao@anapolis.go.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.8. Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejarão



divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.9. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.11. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

12. DOS ANEXOS:

12.1. ANEXO I- Modelo de declaração sobre instalações e condições materiais;

12.2. ANEXO II – Modelo de declaração e relação dos dirigentes da entidade;

12.3. ANEXO III – Modelo de Plano de Trabalho;

12.4. ANEXO IV - Minuta Termo de Colaboração;

12.5. ANEXO V – Declaração de ciência e concordância.

Anápolis, 12 de setembro de 2022.

Heloisa das Graças Ramos Domingues

Presidente da Comissão de Seleção

Gabriel Ferreira Dantas

Membro da Comissão de Seleção

Joziane Gonçalves dos Santos

Membro da Comissão de Seleção

Kellita Fernandes Gomes Pacheco

Membro da Comissão de Seleção

Maria de Fátima Ciqueira Miguel

Membro da Comissão de Seleção

Regiane de Moura Camargo

Membro da Comissão de Seleção